
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060609/2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.707.434/0001-30, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 87.545.703/0001-83, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Cruz Alta/RS e Fortaleza dos Valos/RS**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO

Compensação: Para todo o empregado abrangido pelas cláusulas da presente convenção fica assegurado a compensação e ou pagamento até o dia 31 de janeiro de 2023 das horas que sobejarem à jornada legal de 08 (oito) horas, observado o limite legal diário de 10 (dez) horas.

As horas extras geradas pelos horários em Dezembro de 2022 e não compensadas deverão obedecer a CLT, sendo pagas como horas extras pelas empresas na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: O comércio permanecerá fechado no dia 21 de fevereiro de 2023 (segunda-feira), pois serão compensadas as horas trabalhadas de dezembro de 2022.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUARTA - REPOUSO

Repouso:

No período que compreende os dias 01 a 23 de dezembro de 2022, deverá ser concedido um intervalo de no mínimo uma (01) hora e no máximo de duas (02) horas para almoço;

No período que compreende os dias 19 a 23 de dezembro de 2022, deverá ser concedido um intervalo de 30min, para lanche, sendo que as despesas deste, serão custeadas pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão providenciar a organização de escala de trabalho com horários individuais e períodos de descanso a serem cumpridos pelos seus empregados. Estas escalas deverão ser fixadas no livro ponto, relógio-ponto ou mural.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão manter registro do ponto de seus empregados durante a vigência desta convenção coletiva e disponibilizar à **AUTORIDADE COMPETENTE** e as **ENTIDADES CONVENENTES** quando solicitados, sob pena de descumprimento da presente convicção coletiva e ficar sujeitas a aplicação de penalidades previstas no instrumento normativo (CCT).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas ao organizarem a escala de trabalho de seus empregados deverão observar os dispositivos legais e respeitar o limite mínimo de intervalo entre jornadas de trabalho de 12 horas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUINTA - DESCANSO SEMANAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão conceder na semana anterior ao domingo trabalhado, 01(um) dia de folga aos empregados que forem trabalhar no domingo autorizado pela presente cct.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados poderão escolher entre, 1(um) dia de folga, até 30 (trinta) dias após o domingo trabalhado, a título de repouso semanal ou o pagamento em dobro das horas trabalhadas, sem prejuízo do salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Domingo previsto nesta convenção será considerado dia normal de trabalho, enquanto aquele dia em que, ocorrerá dispensa para fins de compensação, será considerado para todos os efeitos legais como repouso semanal remunerado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DO HORARIO DE TRABALHO NO PERÍODO DO NATAL

Jornada de Trabalho durante o período de vigência da presente convenção:

- Nos dias **01 a 09 de dezembro de 2022**: A jornada de trabalho dos empregados poderá ser cumprida nos horários compreendidos das **8h30min às 19h**, optando em manter aberto ou fechado ao meio dia;
- Nos dias **12 a 16 de dezembro de 2022**: A jornada de trabalho dos empregados poderá ser cumprida nos horários compreendidos das **8h30min às 20h**, optando em manter aberto ou fechado ao meio dia;
- Nos dias **19 e 20 de dezembro de 2022**: A jornada de trabalho dos empregados poderá ser cumprida nos horários compreendidos das **8h30min às 21h**, optando em manter aberto ou fechado ao meio dia;
- Nos dias **21, 22 e 23 de dezembro de 2022**: A jornada de trabalho dos empregados poderá ser cumprida nos horários compreendidos das **8h30min às 22h**, optando em manter aberto ou fechado ao meio dia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No dia **03 de dezembro de 2022 (sábado)** a jornada de trabalho dos empregados poderá ser cumprida no horário das **8h30min às 17h**; optando em manter aberto ou fechado ao meio dia;

- Nos dias 10 e 17 de dezembro de 2022 (sábados) a jornada de trabalho dos empregados poderá ser cumprida no horário das **8h30minh às 18h**; optando em manter aberto ou fechado ao meio dia;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No dia **18 de dezembro de 2022 (domingo)** a jornada de trabalho dos empregados deverá ser cumprida nos horários compreendidos das **16h às 21h**;

PARÁGRAFO TERCEIRO: No dia **24 de dezembro de 2022 (véspera de natal)** a jornada de trabalho dos empregados poderá ser cumprida nos horários compreendidos das **8h30min às 12h30min**; optando em manter aberto ou fechado ao meio dia;

PARÁGRAFO QUARTO: No dia **31 de dezembro de 2022** a jornada de trabalho dos empregados deverá ser compreendida das **8h30min às 12h**; permanecendo fechado no período da tarde;

PARÁGRAFO QUINTO: No dia **21 de fevereiro de 2022** (segunda-feira). O comércio permanecerá fechado.

PARÁGRAFO SEXTO: No dia **22 de fevereiro de 2022** (terça-feira) o comércio permanecerá fechado, considerá-se **FERIADO** de acordo com Lei Municipal n ° 3039/2019.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SÉTIMA - ADESÃO AO HORÁRIO ESPECIAL

As empresas do comércio lojista poderão, mediante **CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA**, comprobatória do cumprimento de todas as cláusulas da Convenção Coletiva Geral, por meio de "**TERMO DE ADESÃO**", com ambos sindicatos acordantes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Utilizar-se de mão-de-obra de seus empregados no respectivo domingo: 18 de dezembro de 2022, não podendo a jornada de cada trabalhador ultrapassar as 5h (cinco horas) de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a **CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA**, ficará em poder da empresa e a disposição dos Auditores fiscais ou orgões de fiscalização.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

As empresas que descumprirem a presente CCT, ficaram sujeitas ao pagamento de multa de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** à **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, a serem aplicadas pelas entidades convenentes, conforme a gravidade da infração;

Parágrafo Primeiro: Será beneficiada pelo valor da multa à entidade conveniente autora.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica desde já estipulado uma multa, que será dividida em partes iguais ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta e ao Empregado Prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos trabalhadores, vale-transporte adicionais em números suficientes para o deslocamento dos mesmos.

ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA

JOAO ANTONIO HARB GOBBO
Presidente
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)